

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o **Edital de CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO nº 003/2002** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas, que deverão ser entregues até o **dia 26/02/2003 às 17:00 horas**.

OBJETO DESTE EDITAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL – PRODIS

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
C.N.P.J.:

BRASÍLIA, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o Fax (61) 426-5685.

CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

Processo n.º 48500.002675/02-14

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n.º 163/2002, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial de 02 de outubro de 2002, de acordo com autorização constante do processo n.º 48500.002675/02-14, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, visando à contratação dos serviços especificados no Anexo II deste Edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:	26/02/2003
Horário:	17:00 horas
Local:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ANEEL SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, sala 23, Asa Norte, Brasília-DF
Telefone:	426 5518
Fax:	426 5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data:	27/02/2003
Horário:	10:00 horas
Local:	SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, Asa Norte, Brasília-DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em consultoria para Elaboração dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – Procedimentos de Distribuição - PRODIS, conforme especificações contidas nos Anexos II e III.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente CONCORRÊNCIA, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste edital.

2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições

deste Edital e seus Anexos.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

- 2.3.1 Empresas sob falência, concurso de credores ou liquidação;
- 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
- 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

2.4 Poderão participar desta **Concorrência** instituições e empresas brasileiras, isoladamente ou organizadas sob a forma de consórcio.

2.5 No caso de participação de empresas ou instituições em consórcio, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- b) o Consórcio deverá apresentar, quando da entrega da proposta, instrumento público ou particular de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio, o qual deverá estar subscrito por todas as consorciadas;
- c) o instrumento de que trata a alínea "b" acima deverá regular as responsabilidades das consorciadas quanto ao cumprimento das obrigações assumidas em consórcio, devendo as consorciadas ser, obrigatoriamente, responsáveis solidárias pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta **Concorrência** e da execução de eventual Contrato que venham a celebrar;
- d) apresentação dos documentos exigidos nos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a ANEEL estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- e) as consorciadas deverão conferir à líder do consórcio amplos poderes para representá-la(s) na presente **Concorrência** e em eventual Contrato que venham a celebrar, bem como para receber o preço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- f) impedimento de participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.1 No caso de êxito de consórcio no presente certame, este deverá, no ato de celebração do Contrato com a ANEEL, apresentar a esta o respectivo instrumento de constituição e a prova de registro do consórcio.

2.5.2 É vedada a participação de uma mesma empresa ou instituição em mais de um consórcio, ou isoladamente e em consórcio, ou como subcontratada de qualquer outra **Proponente**.

2.6 Caso seja identificada qualquer das situações acima, a empresa, instituição ou Consórcio estará inabilitado. Na(s) hipótese(s) do item 2.5.2, estarão inabilitadas ambas as **Proponentes**.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax.

3.3 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.

3.3.1 A procuração deverá ser assinada pela Proponente ou pela líder do consórcio e deverá fazer-se acompanhar de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa ou instituição outorgante.

3.3.2 Cada representante somente poderá representar uma única Proponente.

3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

4.1 No envelope n.º 01 – Documentação de Habilitação, deverão estar contidos os seguintes documentos:

4.1.1 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.1.2 Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) termo de constituição ou de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, observado o disposto no item 2.5.

4.1.3 Para Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$

4.1.3.2 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de sua(s) atividade(s) profissional(is), comprovando a regularidade no atual exercício;
- b) atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, no caso da experiência ter sido adquirida em virtude de relação de emprego, outro(s) documento(s) idôneo(s), exceto declaração da própria **Proponente**, que comprove(m) a sua atuação em planejamento de sistema elétrico, conexão em redes do sistema elétrico, procedimentos operativos do sistema elétrico, medição de energia elétrica, qualidade de energia elétrica e elaboração de normas técnicas relativas a quaisquer dessas áreas de atuação mencionadas, dos quais deverão constar o objeto dos trabalhos realizados;
- c) atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, no caso da experiência ter sido adquirida em virtude de relação de emprego, outro(s) documento(s) idôneo(s), exceto declaração da própria **Proponente**, que comprove(m) a experiência do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Módulo da Equipe Técnica em gerenciamento de projetos de complexidade semelhante aos serviços que irão desenvolver;
- d) atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, no caso da experiência ter sido adquirida em virtude de relação de emprego, outro(s) documento(s) idôneo(s), exceto

declaração da própria **Proponente**, que comprove(m) a experiência dos Coordenadores de Módulo da Equipe Técnica na(s) respectiva(s) área(s) específica(s) que coordenará(ão), bem como a experiência do Coordenador Geral em, no mínimo, 02 (duas) áreas específicas, conforme item 5.3;

- e) atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, no caso da experiência ter sido adquirida em virtude de relação de emprego, outro(s) documento(s) idôneo(s), exceto declaração da própria **Proponente**, que comprove(m) a experiência em projeto internacional da **Proponente** e/ou do(s) subcontratado(s), se houver, relacionada a planejamento de sistema elétrico, conexão em redes do sistema elétrico, procedimentos operativos do sistema elétrico e elaboração de normas técnicas relacionadas a quaisquer dessas áreas de experiência mencionadas; e
- f) atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outro(s) documento(s) idôneo(s), exceto declaração da própria **Proponente**, que comprove(m) a experiência da **Proponente** em serviço jurídico relacionado ao direito regulatório do setor elétrico e à elaboração de textos normativos, preferencialmente do setor elétrico.

4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas do cumprimento das exigências previstas nos subitens 4.1.2 e 4.1.4.

4.3 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada e rubricados em todas as suas folhas.

4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope nº 01 implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.

4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

4.7 A regularidade da situação fiscal das empresas inscritas no SICAF será apurada pela Comissão Permanente de Licitação "*on line*" no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo, depois de rubricada pelos membros da Comissão e pelas **Proponentes**.

4.8 No caso da participação da **Proponente** por meio de consórcio, cada consorciada deverá apresentar os documentos mencionados nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, sendo que os documentos mencionados no item 4.1.5 poderão ser apresentados por quaisquer das empresas consorciadas.

5 – DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 02

5.1 A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) em papel timbrado da **Proponente**;
- b) datilografada, impressa por qualquer meio, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;
- c) em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas;
- d) datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante; e
- e) em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme item 3.1.

5.2 A Comissão analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do ENVELOPE Nº 02, sendo que, para efeito de pontuação, serão considerados os seguintes fatores:

- I) Equipe Técnica;
- II) Experiência da **Proponente**; e
- III) Plano de Trabalho.

5.3 Para fins do disposto neste item 5, serão consideradas "áreas específicas" as seguintes áreas: (i) planejamento de sistema elétrico; (ii) conexão em redes do sistema elétrico; (iii) procedimentos operativos do sistema elétrico; (iv) medição de energia elétrica; (v) qualidade de energia elétrica; (vi) elaboração de normas técnicas relacionadas a quaisquer das áreas mencionadas nos itens anteriores; e (vii) serviço jurídico relacionado ao direito regulatório do setor elétrico e à elaboração de textos normativos dos setores de infra-estrutura.

5.4 Equipe Técnica

5.4.1 A Equipe Técnica será composta por 01 (um) Coordenador Geral, por 04 (quatro) a 08 (oito) Coordenadores de Módulos, e por 01 (uma) Equipe Executiva.

5.4.1.1 Cada Coordenador de Módulo poderá coordenar, no máximo, 02 (dois) Módulos, considerando-se os Módulos descritos no Anexo III.

5.4.1.2 Todos os membros da Equipe Técnica deverão possuir curso superior completo.

5.4.2 A Equipe Técnica será avaliada com base na experiência constante nos currículos de seus integrantes, que deverão ser apresentados conforme modelo indicado no Anexo V.

5.4.2.1 Somente serão avaliados, para fins de pontuação, os currículos que demonstrem:

- a) em se tratando de Coordenador Geral, experiência mínima de 03 (três) anos em gerenciamento de projetos de complexidade semelhante ao objeto da presente licitação, a qual englobe, no mínimo, 02 (duas) áreas específicas do objeto da presente licitação;
- b) em se tratando de Coordenador de Módulo, experiência mínima de 03 (três) anos em gerenciamento de projetos de complexidade semelhante ao objeto da presente licitação, a qual englobe, no mínimo, a(s) área(s) específica(s) que coordenará; e
- c) em se tratando de membro da Equipe Executiva, experiência mínima de 05 (cinco) anos na(s) área(s) específica(s) que pretender obter pontuação, nos termos do item 5.4.4.

5.4.2.2 A experiência da Equipe Técnica deverá ser comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com a descrição do objeto dos trabalhos realizados pela **Proponente** ou por membros da Equipe Técnica da **Proponente**, observado o seguinte:

- a) os atestados devem atender ao disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.2.1; e
- b) se a(s) experiência(s) de integrante da Equipe Executiva foi(ram) adquirida(s) em projeto(s) desenvolvido(s) pela própria **Proponente**, poderá(ão) ser comprovada(s) por atestado emitido por esta, com a descrição específica do objeto do trabalho realizado pelo integrante da Equipe Executiva.

5.4.3 Para fins de pontuação da experiência da Equipe Executiva, serão avaliadas no máximo 15 (quinze) experiências de, no máximo, 15 (quinze) membros, devendo tais membros e sua(s) respectiva(s) experiência(s) serem indicados pela **Proponente**, observando-se o seguinte:

- a) cada membro da Equipe Executiva poderá ser pontuado em, no máximo, 02 (duas) áreas específicas;
- b) cada área específica admitirá, no máximo, 03 (três) experiências, considerando-se a totalidade das experiências avaliadas.

5.4.4 Serão adotados os seguintes critérios para pontuação da experiência da Equipe Técnica:

COORDENADOR GERAL
20 pontos por experiência em gerenciamento de projeto de complexidade semelhante ao gerenciamento dos serviços objeto da presente licitação, até o máximo de 03 experiências; e
10 pontos por experiência em área específica, até o máximo de 04 experiências, podendo a experiência adquirida em 01 projeto ser considerada em no máximo 02 áreas específicas.
Pontuação Máxima: 100

COORDENAÇÃO DE MÓDULO
02 pontos por experiência em gerenciamento de projeto, até o máximo de 18 experiências para o conjunto dos Coordenadores de Módulo da Equipe Técnica; e
04 pontos por experiência em área específica, até o máximo de 16 experiências para o conjunto dos Coordenadores de Módulo da Equipe Técnica.

Pontuação Máxima: 100

MEMBROS DA EQUIPE EXECUTIVA

10 pontos por experiência em área específica, considerado o disposto no item 5.4.3.

Pontuação Máxima: 150

5.4.5 Deverão estar presentes nas reuniões realizadas com a ANEEL, conforme item 5.6.4, o Coordenador Geral e o(s) respectivo(s) Coordenador(es) de Módulo da(s) área(s) específica(s) a ser(em) tratada(s), podendo ser substituídos apenas com prévia aprovação da ANEEL, mediante motivo relevante e comprovado.

5.5 Experiência da Proponente:

5.5.1 A experiência da **Proponente** será avaliada por meio de descrições de experiências, contendo o nome dos profissionais que participaram do serviço, que demonstrem, com clareza, a competência técnica da **Proponente**, bem como que permitam a aferição do grau de compatibilidade dessa experiência com os serviços objeto desta **Concorrência**.

5.5.1.1 O sumário com as descrições das experiências deverá mencionar o tipo de serviços prestados, com indicação das atividades específicas realizadas, demonstrando as experiências adquiridas e sua importância para o desenvolvimento dos serviços da presente licitação.

5.5.2 As descrições das experiências somente serão aproveitadas para fins de pontuação se comprovada por atestado(s) de cliente(s) da **Proponente**, emitido(s) por pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, de direito público ou privado, em papel timbrado, com nome legível do atestante e firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

5.5.2.1 Para fins de eventual consulta quanto ao(s) atestado(s), a **Proponente** deverá mencionar nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante do contratante, caso tais informações não constem no(s) próprio(s) atestado(s).

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 03

6.1 A proposta de preços deverá ser datilografada com clareza, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ou impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e fax, caso possua, e ainda, conter o número desta **CONCORRÊNCIA**.

6.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

6.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.

6.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6.7 A **Proponente** deverá demonstrar, em sua proposta de Preços, o valor "homem/hora" utilizado para cada categoria profissional prevista neste Edital (Coordenador Geral, Coordenador de Módulo e Membro da Equipe Executiva). Este valor "homem/hora" será utilizado caso sejam necessários acréscimos nos serviços, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.8 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou com preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais **Proponentes**.

7 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 O processamento da CONCORRÊNCIA obedecerá às seguintes fases:

7.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
- b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, os quais serão mantidos sob a guarda da Comissão;
- d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
- e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- f) Recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;
- g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando as licitantes habilitadas e inabilitadas, conforme o caso;
- h) Devolução dos envelopes fechados contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial aos participantes inabilitados que não interuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
- i) Abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- j) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes;

- k) Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes que obtiveram nota técnica mínima estabelecida para a proposta técnica, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes das licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
- m) Encerramento da reunião;
- n) Proclamação do julgamento da licitação.

7.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada uma das licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas técnicas e comerciais.

7.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

7.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas técnicas e comerciais.

7.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.1.1.5 Durante o exame da documentação, as licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.

7.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas técnicas e comerciais serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.1.2 Segunda Fase - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora.

7.1.3 Terceira Fase - homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

7.1.4 Quarta Fase - assinatura do Contrato pela licitante vencedora.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

8.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5;
- b) Que não atenderem às condições previstas no Anexo II;
- c) Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

8.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo.

8.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Do julgamento da proposta técnica:

8.5.1 Será atribuída a cada proposta uma Pontuação Técnica Total resultante do somatório dos pontos atribuídos à Equipe Técnica, à Experiência da **Proponente** e ao Plano de Trabalho, conforme segue:

		Pontuação Máxima por item	Pontuação máxima por fator
Equipe Técnica	Coordenador Geral	100	350
	Coordenação de Módulo	100	
	Equipe Executiva	150	
Experiência da Proponente	Consultoria ou assessoria em planejamento de sistema elétrico	50	400
	Experiência em conexão em redes do sistema elétrico	75	
	Experiência em procedimentos operativos do sistema elétrico.	75	
	Experiência em medição de energia elétrica.	50	
	Experiência em qualidade de energia elétrica.	50	
	Experiência em elaboração de normas técnicas relacionadas a quaisquer áreas acima especificadas.	50	
Plano de Trabalho	Metodologia a ser Empregada	150	250
	Entendimento do Objeto da Licitação	100	
Pontuação Técnica Total		1.000	1.000

8.5.2 Será desclassificada a proposta técnica que receber pontuação menor que 150 pontos na avaliação do Plano de Trabalho ou uma Pontuação Técnica Total menor que 600 pontos.

8.5.3 Dentre as propostas técnicas classificadas, será atribuída nota 10 (dez) à proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação por ponto, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), sendo considerados até 03 (três) algarismos depois da vírgula, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Técnica} = \frac{\text{Pontuação Técnica}}{\text{Melhor Pontuação Técnica}} \times 10$$

8.5.4 A experiência da **Proponente** será pontuada de acordo com o seguinte critério:

EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE
12,5 pontos por consultoria ou assessoria em planejamento de sistema elétrico, até o máximo de 04 experiências;
25 pontos por experiência em conexão em redes do sistema elétrico, até o máximo de 03 experiências;
25 pontos por experiência em procedimentos operativos do sistema elétrico, até o máximo de 03 experiências;
12,5 pontos por experiência em medição de energia elétrica, até o máximo de 04 experiências;
12,5 pontos por experiência em qualidade de energia elétrica, até o máximo de 04 experiências;
25 pontos por experiência em elaboração de normas técnicas relacionadas a quaisquer das áreas de experiência acima especificadas, até o máximo de 02 experiências; e
25 pontos por experiência em serviço jurídico relacionado ao direito regulatório do setor elétrico e à elaboração de textos normativos dos setores de infra-estrutura, até o máximo de 02 experiências.
Pontuação Máxima: 400

- a) Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela Equipe Técnica apresentada pela Proponente em sua proposta técnica.
- b) Após a contratação, somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a Equipe Executiva por outros de equivalente experiência profissional, desde que esta seja comprovada por documentos semelhantes aos exigidos, nos termos deste Edital, para o profissional substituído, sendo que a substituição do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Módulo dependerá de prévia aprovação da ANEEL.
- c) Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de Equipes Técnicas de diferentes **Proponentes**.

8.5.5 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- a) **Metodologia** a ser empregada, devendo a **Proponente**, para tanto, descrever:
 - a.1) o método pelo qual planeja executar os serviços;
 - a.2) o cronograma, observado o disposto no item 5.6.3;
 - a.3) o organograma da equipe de trabalho;
 - a.4) a alocação dos membros da Equipe Técnica nas atividades a serem executadas (abrangendo a divisão de responsabilidades e o volume de horas a ser utilizado por categoria de profissional, considerando toda a Equipe Técnica);
 - a.5) a interação entre os grupos que compõem a Equipe Técnica; e
- b) **Entendimento do Objeto da Licitação**, devendo a **Proponente** detalhar:
 - b.1) o escopo dos serviços que irá realizar;
 - b.2) comentar a natureza e a complexidade desses serviços;

b.3) identificar os principais problemas que deverão ser enfrentados, relatando todos os elementos necessários para a adequada compreensão do assunto e do trabalho a ser desenvolvido;

b.4) considerações acerca da regulamentação atual do segmento de distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional, mencionando as perspectivas futuras deste sistema.

8.5.5.1 Será levada em conta na avaliação a conformidade do Plano de Trabalho quanto ao atendimento às especificações do subitem 8.5.5 na forma e no conteúdo. Será atribuída a pontuação máxima no subitem somente quando atendidos todos os requisitos exigidos no subitem acima. No caso de a empresa atendê-los parcialmente, será atribuída a nota proporcional à quantidade dos itens atendidos.

8.5.5.2 Para a elaboração do cronograma dos trabalhos a serem realizados, a **Proponente** deverá observar o seguinte:

a) a entrega do Módulo 3, conforme Anexo III, bem como a respectiva Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição, conforme item 2.1 do Anexo II, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias do início efetivo da prestação dos serviços, conforme item 11.1.1;

b) a entrega do Módulo 2, conforme Anexo III, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do início efetivo da prestação dos serviços, conforme item 11.1.1;

c) a **Proponente** deverá finalizar a elaboração dos demais Módulos, conforme Anexo II, em até 300 (trezentos) dias do início efetivo da prestação dos serviços, conforme item 11.1.1, bem como indicar, neste mesmo prazo, quais os atos normativos vigentes que porventura contrariam os procedimentos de distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional por ela propostos nos termos deste Edital e do Contrato; e

d) a **Proponente** deverá, conforme Anexo I, auxiliar a ANEEL no exame das propostas surgidas na Audiência Pública, a qual deverá se iniciar no prazo máximo de 02 (dois) meses contados da finalização e entrega dos Módulos pela **Proponente**, nos termos da letra "b" acima.

8.5.5.3 No plano de organização dos trabalhos, deverá estar prevista a realização de reuniões com grupos interessados no objeto dos trabalhos, bem como a realização de 01 (um) *workshop* com a presença de um consultor estrangeiro com PhD na área de engenharia, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada no setor elétrico, especialmente na área de regulação, identificado no mercado e com aprovação da ANEEL, que não tenha integrado a Equipe Técnica, nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do Anexo II, e de 02 (duas) reuniões semestrais com a ANEEL.

8.5.5.4 A pontuação máxima, por **Proponente**, para a Metodologia a ser Empregada é 150 pontos, e a pontuação máxima para o Entendimento do Objeto da Licitação é 100 pontos.

8.6 Do julgamento da proposta comercial:

8.6.1 A nota a ser atribuída a cada proposta de preços (Nota Comercial) será obtida da seguinte forma: dentre as propostas de preços classificadas, será atribuída nota 10 (dez) à proposta de preços que apresentou o preço mais baixo, atribuindo-se às demais propostas notas inversamente proporcionais ao preço ofertado em relação à proposta que receber nota 10 (dez), sendo considerados até 03 (três) algarismos depois da vírgula, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Comercial} = \frac{\text{Valor (R\$) da Melhor Proposta de preços}}{\text{Valor (R\$) da Proposta de preços em exame}} \times 10$$

8.7 Será atribuído, como fator de ponderação, o peso 07 à Nota Técnica e o peso 03 à Nota Comercial.

8.8 A Nota Final de cada proposta será o resultante do somatório dos produtos da Nota Técnica e da Nota Comercial pelos seus respectivos fatores de ponderação.

8.9 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a maior Nota Final.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

9.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

9.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

9.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.002675/02-14, será submetido à apreciação do Diretor-Geral, para homologação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presente os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A empresa ou o consórcio vencedor será convocado para firmar Contrato com a ANEEL e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da ANEEL, para assinar o respectivo Contrato com as especificações dos serviços a serem prestados.

11.1.1 Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar efetivamente os serviços.

11.1.2 No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia da execução do Contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima da minuta de Contrato que integra o presente Edital (Anexo VI).

11.2 Pela execução dos serviços contratados a serem realizados pelo regime de empreitada por preço global, a empresa ou consórcio vencedor receberá o valor fixo conforme sua proposta de preços, nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato, condicionado o pagamento da primeira parcela, a ser efetivada 30 (trinta) dias após o início efetivo dos trabalhos, à entrega de relatório detalhado do cronograma de execução dos trabalhos, conforme Proposta apresentada pela contratada e observado o Anexo II deste Edital.

11.3 As demais parcelas a serem recebidas pela **Proponente** ficarão condicionadas à entrega, à ANEEL, de parcela dos serviços executados, conforme Anexo VI - Minuta de Contrato.

11.4 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

11.5 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.6 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação para o grupo correspondente, para assinar o contrato nas mesmas condições da vencedora.

12 - DO PAGAMENTO

12.1A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura contemplando os serviços executados no mês anterior.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, após fiscalização e aceite da mesma pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD da ANEEL, por meio de ordem bancária a ser emitida em favor da licitante vencedora junto ao Banco do Brasil S.A.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão comunicados, por escrito, a todos os interessados adquirentes do Edital.

13.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de

contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.

13.3 A seu critério, a ANEEL por ato justificado da autoridade competente poderá:

- a) Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- b) Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
- c) Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

13.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

13.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 23, Asa Norte, Brasília-DF.

14 - DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|------------------|---------------------------------------|
| 14.1.1 ANEXO I | - Modelos de Declaração; |
| 14.1.2 ANEXO II | - Especificações do Objeto do Objeto; |
| 14.1.3 ANEXO III | - Detalhamento dos Módulos; |
| 14.1.4 ANEXO IV | - Modelo de Proposta de Preços; |
| 14.1.5 ANEXO V | - Modelo de Currículo; |
| 14.1.6 ANEXO VI | - Minuta de Contrato. |

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I.1 DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na CONCORRÊNCIA n.º 003/2002, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2002

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O SERVIÇO

I – Objetivo – O SERVIÇO tem por objetivo a realização dos procedimentos de distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional - Procedimentos de Distribuição - PRODIS. Os trabalhos da **CONTRATADA** devem abranger a realização das seguintes tarefas:

1 – Análise Preliminar de Normas Vigentes e de Documentos Técnicos

Para a consecução desse serviço, a **CONTRATADA** deverá:

1.1. selecionar e analisar todas as leis, decretos e atos normativos vigentes que regulam a distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional, ou que interfiram em sua regulação, bem como as normas técnicas da ABNT e os documentos técnicos editados pelo Grupo Coordenador de Planejamento de Sistemas – GCPS e pelo Grupo Coordenador para Operações Interligadas – GCOI, definindo o que se pode entender, à luz de toda a legislação coletada, como serviço de distribuição de energia elétrica.

A **CONTRATADA** deverá apoiar-se, ainda, na consolidação das normas e documentos realizada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

1.2. propor, em caráter preliminar, complementações e/ou ajustes aos atos normativos vigentes que entender necessários ao alcance dos objetivos dos serviços que executará; e

1.3. fornecer à ANEEL os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

2 – Elaboração dos Módulos dos Procedimentos de Distribuição

A elaboração dos Módulos dos Procedimentos de Distribuição tem por finalidade permitir que sejam alcançados de forma plena os objetivos traçados desde o início da reforma do setor elétrico, em 1995, relacionados à expansão da oferta de energia em escala necessária para atender ao aumento da demanda e ao uso eficiente dos recursos disponíveis para garantir um suprimento confiável ao menor custo possível.

Foram adotadas como premissas para a concretização de tais objetivos a introdução de competição nos segmentos de geração e comercialização, e a adoção da regulação por incentivos nas atividades de transmissão e distribuição.

A competição nos segmentos de geração e comercialização, no entanto, para se tornar efetiva, depende da implantação do regime de livre acesso às redes de transmissão e de distribuição.

Coube ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, dentro dos parâmetros legais, estabelecer os Procedimentos de Rede, preservando a qualidade e a eficiência no livre acesso às redes de transmissão de energia elétrica.

Resta agora à ANEEL, com o auxílio de consultoria especializada, a elaboração dos Procedimentos de Distribuição, que, interagindo harmonicamente com os Procedimentos de Rede, terão por escopo definir os procedimentos para o livre acesso às redes de distribuição de energia elétrica, possibilitando aos usuários a conexão elétrica aos sistemas de distribuição, sem prescindir, no entanto, de indicadores de desempenho ou de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica que preservem, entre outros aspectos, a segurança, a eficiência e a confiabilidade dos sistemas elétricos.

Para tanto, os Procedimentos de Distribuição, que foram divididos em 08 (oito) Módulos, devem disciplinar todos os aspectos técnicos relativos às condições para conexão ao sistema de distribuição, ao planejamento da expansão do sistema de distribuição, aos procedimentos operativos do sistema de distribuição, à medição e qualidade de energia elétrica, e às trocas de informações necessárias entre os agentes envolvidos no setor.

Para a consecução dos Módulos dos Procedimentos de Distribuição, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. elaborar o conteúdo dos Módulos especificados no Anexo III, bem como a Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, que deverá, em linguagem acessível ao público em geral, sintetizar os conceitos básicos relativos aos processos de acesso ao Sistema de Distribuição descritos na legislação e normas vigentes e, em especial, no Módulo 3 – Acesso aos Sistemas de Distribuição, conforme Anexo III.

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá contemplar, necessariamente, todos os Módulos e Seções previstas no Anexo III.

2.2. identificar, em conjunto com a ANEEL, os grupos interessados em obter informações sobre os Procedimentos de Distribuição, para a realização, com estes, de reuniões de esclarecimentos;

2.3. realizar 01 (um) *workshop*, após a etapa prevista na letra “c” do item 5.6.3 do Edital, com a presença de um consultor estrangeiro renomado que não tenha integrado a Equipe Técnica da **CONTRATADA**.

2.3.1. neste *workshop*, a **CONTRATADA** deverá proceder a uma exposição dos serviços realizados, justificando, de forma sucinta, as principais soluções adotadas.

2.3.2. o consultor estrangeiro deverá realizar uma análise crítica da exposição da **CONTRATADA**, solicitando-lhe esclarecimentos e podendo fazer, se for o caso, eventuais sugestões para o futuro aprimoramento dos procedimentos de distribuição de energia elétrica.

2.3.3. o nome do consultor estrangeiro deverá ser indicado pela **CONTRATADA** e aprovado pela ANEEL.

2.3.4. o *workshop* será realizado na ANEEL, ficando a cargo desta apenas a organização interna e a divulgação, via internet, do evento, devendo a **CONTRATADA** arcar com as demais despesas, inclusive às relativas ao consultor estrangeiro.

2.4. fornecer à ANEEL os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

3 – Auxílio à ANEEL no exame das propostas surgidas na Audiência Pública

Para a consecução desse serviço, a **CONTRATADA** deverá:

3.1. auxiliar a ANEEL na análise das propostas que lhe forem enviadas, acerca dos Procedimentos de Distribuição, em decorrência da realização de Audiência Pública após a entrega final, pela **CONTRATADA**, dos Módulos dos Procedimentos de Distribuição. Na hipótese de não acolhimento de proposta pública, deverá a **CONTRATADA** elaborar a justificativa que levou à sua desconsideração; e

3.2. fornecer à ANEEL os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

4 – Auxílio na Implementação dos Procedimentos de Distribuição

Para a consecução desse serviço, a **CONTRATADA** deverá:

4.1. Indicar as normas vigentes que ficarão revogadas com a entrada em vigor dos Procedimentos de Distribuição e as disposições transitórias que se fizerem pertinentes; e

4.2. fornecer à ANEEL os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

ANEXO III DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

DETALHAMENTO DOS MÓDULOS

MÓDULO I – INTRODUÇÃO

Neste Módulo deverão ser estabelecidos os objetivos gerais dos Procedimentos de Distribuição, que são, entre outros, promover o livre acesso às redes de distribuição e a expansão, operação e manutenção do sistema de distribuição, visando a confiabilidade, segurança e eficiência observando, no que couber, os Procedimentos de Rede.

Tendo-se por base esses objetivos e observada a legislação em vigor, a **CONTRATADA** ditará, neste Módulo, os meios dos mesmos serem atingidos, tais como: fixação de padrões técnicos necessários ao desempenho adequado dos sistemas de distribuição; identificação das informações necessárias a serem trocadas entre as partes, agentes e entidades envolvidos e a forma como será realizada; regulamentação de direitos e deveres e de sanções no caso de inobservância dos Procedimentos, definição do planejamento das redes de distribuição; e delineamento das competências dos entes envolvidos nos Procedimentos de Distribuição; e o estabelecimento de formas de resolução de conflitos que possam surgir no âmbito dos Procedimentos de Distribuição.

Este Módulo deverá ser composto pelas seguintes seções:

1. Objetivos Gerais;
2. Aplicabilidade;
3. Principais Obrigações;
4. Sanções e Penalidades; e
5. Definições e Glossário.

1. A seção “Objetivos Gerais” deve contemplar:

1.1 Descrição dos objetivos gerais dos Procedimentos, enfatizando as áreas dos sistemas elétricos e os agentes aos quais tais procedimentos se aplicam, assim como outros aspectos que se façam necessários para um bom entendimento dos referidos objetivos;

1.2 Descrição sucinta e objetiva de cada um dos oito Módulos constituintes dos Procedimentos de Distribuição;

1.3 Os fundamentos legais que justificam a elaboração dos Procedimentos de Distribuição, sua natureza jurídica, bem como seu relacionamento com os demais atos normativos vigentes, editados por órgãos administrativos, documentos técnicos e atos/contratos “padrões”, incluindo:

- I contratos de Concessão de Distribuição;
- II regulamentos do Serviço Público de Energia Elétrica;
- III contratos de Conexão e de Uso do Sistema de Distribuição; e
- IV procedimentos de Rede.

- 1.4 O estabelecimento dos propósitos gerais dos Procedimentos de Distribuição, ou seja:
- I facilitar o desenvolvimento de sistemas seguros, confiáveis e eficientes;
 - II redigir um número de procedimentos de padrões técnicos para alcançar os objetivos anteriores;
 - III estabelecer procedimentos que sejam transparentes e facilmente interpretados, nos quais a responsabilidade de todas as partes esteja esclarecida; e
 - IV especificar requisitos para os acordos necessários e intercâmbio de informações.
2. A seção "Aplicabilidade" deverá definir o âmbito de aplicação dos Procedimentos de Distribuição, mencionando os objetos e situações que disciplinam e os Agentes envolvidos no Sistema de Distribuição do Setor Elétrico que estarão subordinados aos Procedimentos de Distribuição, entre os quais estarão necessariamente:
- I todos os Usuários e interessados em acessar os sistemas de distribuição;
 - II todos os Geradores diretamente conectados a um sistema de distribuição;
 - III todas as empresas de Distribuição;
 - IV agentes importadores/exportadores interconectados dentro do Brasil em tensões inferiores a 230kV;
 - V todas as empresas detentoras de Geração Embutida; e
 - VI MAE e ONS.
3. A seção "Principais Obrigações" deverá cobrir as principais obrigações das diferentes partes, como:
- I manutenção de informações atualizadas com periodicidade definida; e
 - II obrigação de acatar os Procedimentos de Distribuição e assegurar:
 - a) acesso em iguais condições aos Usuários do sistema;
 - b) ausência de discriminações indevidas entre os Usuários; e
 - c) atendimento aos Procedimentos de Distribuição.
4. A seção "Sanções e Penalidades" deverá fazer referência às sanções e penalidades que poderão ser aplicadas pela ANEEL em virtude de inobservância aos Procedimentos de Distribuição.
5. A seção "Definições e Glossário" deverá conter uma relação de definições, siglas e termos de glossário aplicáveis ao setor e aquelas utilizadas nos Procedimentos de Distribuição, em consonância com o módulo 20 dos Procedimentos de Redes elaborado pelo ONS e homologado para utilização em caráter provisório pela Resolução ANEEL nº 140/2002.

MÓDULO 2 - PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Este Módulo deverá estabelecer os procedimentos e os requisitos para:

- I orientar a atuação dos usuários do Sistema de Distribuição quanto à troca de informações, de modo a permitir desenvolvimentos dos trabalhos de planejamento, fornecendo, ainda, subsídios à execução do Módulo 6; e
- II permitir que as empresas de distribuição possam, a partir do conhecimento de informações oriundas de Usuários específicos em épocas determinadas, e do conhecimento da própria Rede de

Distribuição e de seus respectivos Usuários, planejar, projetar e construir Redes de Distribuição que operem de modo eficiente, seguro e confiável.

Esse Módulo deverá contemplar as relações das Empresas de Distribuição com os órgãos de planejamento e operação da Rede Básica, incluindo o estudo conjunto para integração das usinas despachadas centralizadamente.

Devem ser estabelecidos claramente, por exemplo, em função da demanda, característica da carga, nível de tensão a que está ligado, quais agentes devem prestar informações, bem como a quantidade e natureza dessas informações.

Deverá ser atendido o escopo deste Módulo, compreendendo o estabelecimento de:

- I critérios para o planejamento de Sistemas de Distribuição;
- II procedimentos, com definição da metodologia, para a previsão de carga em Sistemas de Distribuição;
- III metodologia e procedimentos para o planejamento da expansão de Sistemas de Distribuição;
- IV normas para submissão de informações e troca de dados entre usuários, para os estudos de planejamento dos sistemas de distribuição. Devem ser consideradas necessárias para o planejamento, entre outras, as informações relativas à topologia e parâmetros elétricos de redes de usuários vizinhos e parâmetros de geradores embutidos e seus respectivos sistemas de controle de tensão e de velocidade;
- V prazos para a apresentação daquelas informações pelos agentes; e
- VI termo de referência para a constituição de Comitês Técnicos de Planejamento, regionais e inter-regionais.

Este Módulo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes seções:

1. Previsão da Demanda;
2. Critérios de Planejamento;
3. Plano de Distribuição de Médio Prazo;
4. Informações Requeridas para o Planejamento dos Investimentos;
5. Relatórios e Informações a serem disponibilizadas;
6. Planejamento da Expansão para Áreas de Atuação Conjunta entre Agentes Distribuidores;
7. Critérios e Metas de Universalização dos Serviços de Energia Elétrica.

1. A seção "Previsão da Demanda" define os requisitos e detalha as informações necessárias para que os Agentes Distribuidores possam desenvolver os estudos de previsão da demanda em bases homogêneas.

1.1 Os requisitos para a elaboração dos estudos de previsão de mercado deverão contemplar:

- I a periodicidade;
- II as previsões de consumo e demanda;
- III a quantidade de unidades consumidoras e o respectivo consumo para a área de concessão e segmentados nas classes:
 - a) residencial;
 - b) industrial;
 - c) comercial, serviços e outras atividades;

- d) rural;
 - e) Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Consumo Próprio; e
 - f) outras cargas atendidas.
- IV a agregação do consumo aos diversos níveis de tensão dos sistemas de distribuição:
- a) circuitos secundários de distribuição (transformadores de distribuição e redes secundárias);
 - b) alimentadores e ramais primários de distribuição;
 - c) subestações e barras de subestações de distribuição;
 - d) linhas e Redes de Distribuição em tensões inferiores a 230kV; e
 - e) barras de subestações de conexão com a Rede Básica.

1.2. Quanto às informações necessárias, devem ser consideradas:

- I previsões de médio e longo prazos dos Usuários de cada classe de consumo incluindo outras cargas;
- II modelos de previsão de carga;
- III periodicidade de atualização;
- IV montantes de energia e potência;
- V perfis de carga para a classe de consumo a que se destina;
- VI potências ativa e reativa nos pontos de conexão; e
- VII estimativas das perdas elétricas, técnicas e comerciais.

2. A seção "Critérios de Planejamento" deve contemplar:

- I critérios de segurança;
- II critérios de carregamento das Redes de Distribuição;
- III as faixas de tensão admissíveis para operação normal e em contingência;
- IV a qualidade do fornecimento;
- V a confiabilidade; e
- VI os dispositivos legais estabelecidos.

3. A seção "Plano de Distribuição de Médio Prazo" deve contemplar no plano decenal de desenvolvimento da distribuição de energia elétrica, as obras de expansão e de recuperação no Sistema de Distribuição atual, necessárias para o atendimento do mercado consumidor em expansão nas respectivas áreas dos Agentes Distribuidores, ao menor custo global. O plano deve ter prazo definido para sua elaboração e deve ser revisto anualmente.

Devem estar previstas as regras sobre as informações relativas a:

- I Geradores Embutidos, quanto ao perfil da produção vigente, à previsão de operação e alterações na previsão da capacidade; e
- II Sistemas e Subsistemas de Distribuição, quanto aos parâmetros e critérios de planejamento empregados, às modificações planejadas e quanto à integração com os Sistemas de Transmissão.

4. A seção "Informações Requeridas para o Planejamento de Investimentos" deverá contemplar, no mínimo:

- I a especificação e formato das informações;
- II o cronograma para o fornecimento das informações; e
- III a segmentação por Agente envolvido.

5. A seção "Relatórios e Informações a Serem Disponibilizadas" deverá contemplar, no mínimo:
- I a identificação e segmentação dos Usuários existentes ou potenciais;
 - II a escolha das formas de divulgação, acesso, segurança e integridade das informações;
 - III a atualidade e consistência dos dados;
 - IV a escolha da tecnologia da informação;
 - V a abrangência dos dados; e
 - VI a especificação dos dados compreendendo no mínimo os dados gerais da Empresa Usuária, a caracterização técnica do Sistema de Distribuição disponível, os programas decenais de desenvolvimentos e as tarifas de uso do Sistema de Distribuição.
6. A seção "Planejamento da Expansão para Áreas de Atuação Conjunta entre Agentes Distribuidores" objetiva estabelecer ações de planejamento integrado e seus respectivos prazos, que busquem soluções econômicas para a expansão de Sistemas de Distribuição em áreas adjacentes. Deve tratar de:
- I condições de constituição de Comissões de Planejamento; e
 - II conteúdo do termo de referência para criação das condições acima mencionadas.
7. A seção "Critérios e Metas de Universalização dos Serviços de Energia Elétrica" objetiva estabelecer ações relacionadas com a referida universalização dos serviços, atendendo ao disposto na Lei nº 10.438/2002 e às possíveis regulamentações a serem emitidas pela ANEEL.

MÓDULO 3 - ACESSO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

Este Módulo objetiva especificar os procedimentos de solicitação de acesso, de análise das solicitações e os critérios técnicos e de projeto para a conexão dos Usuários (inclusive os Geradores Embutidos) interessados no acesso ao Sistema de Distribuição. Deverá especificar também os procedimentos para o intercâmbio de informações, a fim de se permitir que as novas conexões possam ser planejadas, projetadas, construídas, comissionadas e operadas. Deve assegurar que as conexões existentes sejam operadas e mantidas dentro de critérios operacionais e de segurança estabelecidos.

Este Módulo deverá ser composto por seis seções:

1. Critérios Técnicos e Operacionais
2. Requisitos de Projeto
3. Procedimentos para Solicitação de Acesso
4. Implementação de Novas Conexões
5. Requisitos Específicos para Operação, Manutenção e Segurança da Conexão
6. Contratos

1. A seção "Critérios Técnicos e Operacionais" deve contemplar:
 - I Introdução e objetivo;
 - II Abrangência e disposições transitórias;
 - III Princípios básicos e responsabilidades;
 - IV requisitos técnicos para conexão de unidades Consumidoras finais em Redes de Distribuição primária, abrangendo:

- a. Condições gerais;
 - b. Sistemas de proteção;
 - c. Tensões e limites de fornecimento;
 - d. Fator de potência das instalações;
 - e. Desequilíbrio de tensão;
 - f. Flutuação de tensão;
 - g. Cintilação (Flicker); e
 - h. Distorção harmônica.
- V requisitos técnicos para conexão de Usuários com Geradores Embutidos:
- a. Aspectos gerais;
 - b. Requisitos de proteção específicos;
 - c. Requisitos para serviços auxiliares; e
 - d. Requisitos de controle.
- VI Requisitos técnicos para conexão de Unidades Consumidores finais em Redes de Distribuição secundária:
- a. Condições gerais;
 - b. Sistema de proteção;
 - c. Tensão de fornecimento;
 - d. Limites de fornecimento;
 - e. Fator de potência das instalações;
 - f. Desequilíbrio de tensão;
 - g. Flutuação de tensão;
 - h. Cintilação (Flicker); e
 - i. Distorção harmônica.
- VII Requisitos técnicos para arranjos físicos das subestações a serem conectadas a um Sistema de Distribuição
- VIII Referências.

2. A seção "Requisitos de Projeto" deve definir os critérios para elaboração dos projetos das instalações de Consumidores Livres ou Geradores Embutidos, devendo contemplar:

- I Linhas de distribuição:
 - a) Justificativas;
 - b) Cargas;
 - c) Escolha de traçado;
 - d) Cálculos elétricos;
 - e) Cálculos mecânicos;
 - f) Aterramento;
 - g) Especificação de materiais e equipamentos; e
 - h) Análise da confiabilidade em função do arranjo.
- II Equipamentos de subestações;
- III Geradores Embutidos:
 - a) Sistemas de proteção;
 - b) Serviços auxiliares;
 - c) Requisitos para participação do gerador no Controle Automático de Geração - CAG e em Esquemas de Corte de Geração – ECG; e
 - d) Requisitos para participação do gerador em esquema de recomposição de área após distúrbio.

3. A seção "Procedimentos para Solicitação de Acesso" deverá conter todos os procedimentos relativos à solicitação de novas conexões e os padrões técnicos correspondentes, contemplando:

- I Solicitação de consulta:
 - a) Informações gerais do acessante; e
 - b) Informações técnicas do acesso.
- II Resposta à consulta pelo Agente Distribuidor;
- III Solicitação de aprovação das condições de acesso:
 - a) Informações gerais do acessante;
 - b) Informações técnicas do acesso;
 - c) Informações específicas do acesso;
 - d) Documentação exigida; e
- IV Parecer de acesso:
 - a) prazos para apresentação do parecer;
 - b) apresentação das condições para acesso;
 - c) prazos de validade do parecer;
 - d) padrões técnicos para Consumidor livre e Gerador Embutido.

4. A seção "Implementação de Novas Conexões" deverá estabelecer os procedimentos para implementação e comissionamento de conexões após pedido de consulta e aprovação e deverá conter:

- I Acompanhamento durante construção;
- II Comissionamento após construção;
- III Aprovação do funcionamento da conexão e assinatura do contrato; e
- IV Responsabilidades.

5. A seção "Requisitos Específicos para Operação, Manutenção e Segurança da Conexão" deverá estabelecer procedimentos para operação, manutenção e segurança da conexão após a etapa das solicitações de consulta e aprovação do acesso, devendo abranger:

- I Operação:
 - a) processo de comunicação;
 - b) processo operacional; e
 - c) troca de dados.
- II Manutenção:
 - a) responsabilidade;
 - b) procedimentos para inspeção;
 - c) procedimentos para manutenção preventiva; e
 - d) procedimentos para manutenção corretiva.
- III Segurança:
 - a) segurança para pedestres;
 - b) segurança para viaturas;
 - c) segurança das instalações;
 - d) segurança contra defeitos; e
 - e) segurança para operação e manutenção.

6. A seção "Contratos" deverá conter a adequação aos PRODIS e os requisitos mínimos que deverão ser estabelecidos para:

- I Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição (CCD); e
- II Contrato de Utilização do Sistema de Distribuição (CUSD).

MÓDULO 4 – PROCEDIMENTOS OPERATIVOS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Este Módulo deverá estabelecer os procedimentos e os requisitos mínimos para:

- I elaboração de previsões da demanda a curto, médio e longo prazo com propósitos operacionais;
- II elaboração de programas coordenados de desligamentos para manutenção no sistema de distribuição, particularmente aqueles associados a qualquer gerador "embutido"; e
- III elaboração de programas de operação relacionados com o controle da demanda, a ocorrência de incidentes, a segurança e o planejamento das contingências.

Deverá também indicar as partes às quais estes Procedimentos se aplicam, tais como:

- I Concessionários da Geração com usinas de geração "embutidas" ("Geradores Embutidos");
- II Concessionários de Transmissão;
- III Consumidores Livres;
- IV Agente Operador do Sistema (ONS); e
- V Agentes importadores/exportadores interconectados dentro do Brasil em tensões inferiores a 230 kV.

Deverão ser apresentadas as principais obrigações dos Agentes envolvidos, relativas a este Módulo, incluindo-se:

- I obediência aos procedimentos e padrões relativos ao fornecimento de informações para os distribuidores e/ou ao ONS;
- II elaboração do planejamento operacional do respectivo Sistema de Distribuição em que atua, em prazos e tempo consistentes com os Procedimentos de Distribuição;
- III realização de controle em tempo real dos Sistemas de Distribuição;
- IV colaboração na coordenação dos períodos de interrupção forçada do suprimento, nos procedimentos operacionais em situações normais e de contingência, nos testes e nos assuntos de segurança;
- V cumprimento dos procedimentos de implementação do controle da demanda, nas hipóteses em que este se fizer necessário;
- VI fornecimento de informações às empresas de distribuição e ao ONS, relacionadas com ocorrências no sistema, de forma acurada e oportuna; e
- VII elaboração de estudos de integração de usinas despachadas centralizadamente.

O escopo deste Módulo compreende o estabelecimento mínimo de:

- I procedimentos para a fornecimento de informação sobre as previsões de demanda feitas pelos Geradores Embutidos, Consumidores Livres e outras cargas;
- II requisitos das informações sobre as interrupções planejadas nos Sistemas de Distribuição e, para os Geradores Embutidos, um procedimento conjunto para chegar a um programa coordenado de

- interrupção do suprimento;
- III procedimentos para controle da demanda e para testes das usinas com a finalidade de verificar a obediência aos requisitos operacionais; e
- IV procedimentos relacionados à coordenação operacional e aos acordos para o intercâmbio das informações entre os Usuários e os Sistemas de Distribuição.

Este Módulo compreenderá, no mínimo, as seguintes seções:

1. Previsão da demanda
2. Programação de desligamentos
3. Esquemas de Controle de Demanda
4. Teste das instalações
5. Coordenação operacional
6. Recursos de comunicação de dados e voz entre os centros de operação das concessionárias e o ONS

1. A seção “Previsão da Demanda” deverá estabelecer os requisitos para a elaboração das previsões da demanda nos Sistemas de Distribuição, tais como:

- I obrigações dos Geradores Embutidos e dos Consumidores Livres, quanto às informações relacionadas com a previsão de demanda de potências ativa e reativa, que devem ser fornecidas às empresas de distribuição às quais estão conectados, para os vários períodos previstos para execução do planejamento da operação;
- II obrigações das empresas de distribuição quanto à elaboração de estimativas da previsão da demanda dos Consumidores Cativos dentro de suas áreas de atuação;
- III obrigações dos Geradores Embutidos e produtores independentes quanto às informações a respeito da produção pretendida de geração e/ou dos requisitos do consumo; e
- IV definição dos formatos a serem utilizados para a submissão das informações de previsão da demanda.

2. A seção “Programação de Desligamentos” deverá definir os requisitos a serem atendidos por todos os usuários do Sistema de Distribuição quanto às informações de desligamentos programados.

Devem ser considerados, no mínimo, os desligamentos programados pelos Geradores Embutidos e os desligamentos de cargas que impactem o sistema de distribuição.

Deve ainda assegurar que os Geradores Embutidos e os consumidores tenham flexibilidade de interromper suas operações, para fins de manutenção emergencial, através da respectiva e imediata comunicação.

Deverá estabelecer, ainda, os requisitos para:

- I Divulgação dos desligamentos programados;
- II Estabelecimento de prazos para solicitação dos desligamentos;
- III Definição da duração dos desligamentos; e
- IV Estruturação do fluxo de informações para garantir sua consistência.

3. A seção “Esquemas de Controle de Demanda” deverá estabelecer os métodos a serem implementados pelas empresas de distribuição para reduzir a demanda no Sistema de Distribuição, na eventualidade de ocorrência de alguma ameaça à sua integridade, causada por condições operacionais de contingência ou por

deficiência de geração.

Deverão ser consideradas as principais formas de medidas disponíveis, tais como:

- I controle da carga dos usuários;
- II redução da tensão; e
- III esquemas emergenciais de alívio de carga.

Deverão ser apresentados os requisitos para que este controle da demanda se ajuste a uma política integrada de gerenciamento da demanda, envolvendo o ONS, as empresas de distribuição e todos os Usuários do Sistema de Distribuição, que objetive assegurar um mecanismo transparente para fazer frente ao impacto do descompasso entre a geração/demanda e para implementar um racionamento em situações de intensidade variável de precariedade de geração. A prioridade das medidas a serem tomadas pelas empresas de distribuição e a emissão de comunicados adequados aos Consumidores deverão estar previstas nesta seção.

4. A seção "Teste das Instalações" deverá estabelecer os procedimentos das empresas de distribuição para testar o desempenho dos equipamentos conectados aos Sistemas de Distribuição, em cumprimento aos dispositivos dos Procedimentos de Distribuição e em conformidade com os Contratos de Conexão e de Uso do Sistema de Distribuição, bem como testar o desempenho do Sistema de Distribuição.

Em particular, esta seção deve prever os direitos das empresas de distribuição em:

- I controlar os níveis de injeção harmônica na Rede de Distribuição e os distúrbios de tensão associados com as cargas dos Consumidores;
- II controlar a demanda da potência ativa e reativa;
- III solicitar e acompanhar os teste da performance dos Geradores Embutidos;
- IV realizar testes nos Sistemas de Distribuição que possam afetar os Usuários, desde que posteriores a um planejamento adequado, e devidamente comunicados;
- V solicitar medidas corretivas a serem tomadas pelos Usuários a respeito de aspectos técnicos de suas instalações, não condizentes com os dispositivos dos Procedimentos de Distribuição; e
- VI desligar os Usuários que deixem de cumprir as solicitações relevantes das empresas de distribuição, a fim de serem adotadas as medidas necessárias em virtude de resultados de testes de instalações.

5. A seção "Coordenação Operacional" deverá prever os níveis de coordenação das operações do Sistema de Distribuição em circunstâncias normais e de contingência, bem como a definição de procedimentos e práticas operacionais, com as respectivas responsabilidades, devendo ser adotados por todos os Usuários do Sistema de Distribuição para assegurar uma operação segura e confiável.

Deverão estar previstos os princípios a serem adotados com relação aos seguintes itens:

- I dispositivos de acesso e níveis de treinamento de segurança requeridos das equipes de operação, manutenção e segurança;
- II acordos de numeração dos equipamentos;
- III hierarquia da responsabilidade de emitir instruções operacionais às empresas de distribuição e aos Usuários do Sistema;
- IV requisitos às partes para notificar a ocorrência de operações e eventos nos Sistemas de Distribuição aos centros de controle das empresas de distribuição e/ou ao ONS;
- V desenvolvimento de procedimentos para fazer frente a ocorrências previstas e de contingência;

- VI definição de supervisão de redes complementares e usinas com despacho centralizado;
- VII controle de tensão, do fator de potência e do uso dos recursos de reativo.

6. A seção “Recursos de Comunicação de Dados e Voz Entre os Centros de Operação das Concessionárias e o ONS” deverá cobrir os requisitos mínimos de recursos de comunicação entre as empresas de distribuição e o ONS.

MÓDULO 5 - SISTEMAS DE MEDIÇÃO

O objetivo deste Módulo dos Procedimentos de Distribuição é estabelecer os requisitos básicos dos sistemas de medição de demanda e energia para fins operacionais e tarifários e, ainda, estabelecer a regulamentação para a localização, reclamação e reparo dos equipamentos de medição. Para isso, deverá ser levada em consideração a legislação vigente, incluindo-se as denominadas normas técnicas brasileiras, as portarias do INMETRO e, caso seja necessário, as normas internacionais.

Este Módulo deverá ser composto das seguintes seções:

1. Aplicabilidade
2. Especificações dos sistemas de medição
3. Implantação, calibração e manutenção dos sistemas de medição
4. Registro, compartilhamento e disponibilização de informações de medição

1. A seção “Aplicabilidade”, objetiva identificar os Agentes que estarão submetidos à observância deste Módulo. Deverá ser considerada a legislação vigente e concernente ao setor elétrico. Entre outros atos normativos de interesse, há a Resolução ANEEL nº 281, de 01 de outubro de 1999, e a Resolução ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000, que estabelecem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e as Condições Gerais de Contratação do Acesso, compreendendo o uso e a conexão aos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de energia elétrica.

Deve ser, ainda, definido o objeto disciplinado por este Módulo, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes situações:

- I Conexões na Rede Básica por fornecedores ou Agentes Distribuidores;
- II Conexões no Sistema de Distribuição por Agentes Geradores;
- III Conexões no Sistema de Distribuição por Agentes Distribuidores;
- IV Conexões no Sistema de Distribuição por Consumidores livres ou cativos; e
- V Conexões no Sistema de Distribuição por Agente de Interligação Internacional.

2. A seção “Especificações dos Sistemas de Medição” deverá definir as características que os sistemas de medição devem possuir para garantir que as grandezas envolvidas no fornecimento de energia elétrica sejam medidas adequadamente. Deverá haver referências às denominadas normas técnicas brasileiras, às portarias do INMETRO e às normas internacionais, caso seja necessário, atendendo ao regime tarifário vigente, inclusive para possibilitar o registro e transmissão das informações de medição, com a regularidade requerida, devendo abranger:

2.1 Especificação funcional dos equipamentos

A especificação funcional deve garantir a aplicabilidade de sistemas de medição novos e também aqueles já existentes. Com relação aos existentes, deverá ser verificado a necessidade de estabelecimento de um período de transição para adequação aos padrões a serem atendidos.

Também poderá ser definida a possibilidade de uso de sistemas de gerenciamento pelo lado da demanda e outros programas e tarifas especiais.

Esta subseção ainda definirá:

- I necessidade de medição de retaguarda;
- II necessidade de registro e transmissão de dados usando telecomunicações;
- III requisitos funcionais quanto aos protocolos utilizados;
- IV totalização de energia ativa e reativa;
- V medição e totalização de demandas de potência ativa e reativa;
- VI necessidade e características funcionais de transformadores para instrumentos;
- VII inviolabilidade de sistemas de medição;
- VIII alimentação, "back-up" e proteção de sistemas de medição; e
- IX características funcionais de outros equipamentos, tais como totalizadores, registradores de demanda, condutores pertencentes ao sistema de medição, chaves de transferência e de aferição, relés de transferência, etc.

2.2 Definição dos requisitos técnicos para instalação dos equipamentos:

- I local de instalação dos equipamentos, quanto à climatização e ao abrigo de intempéries;
- II distância dos transformadores para instrumentos, caso esses sejam necessários;
- III requisitos de aterramento;
- IV requisitos de compatibilidade eletromagnética; requisitos de inviolabilidade das instalações (controle de acesso – garantias e restrições) e de sigilo das informações; e
- V requisitos de segurança para manipulação dos equipamentos de medição.

2.3 Definição dos métodos de medição de potência, de energias ativas e reativas e da direção do fluxo da energia.

Esta subseção deverá assegurar a qualidade e funcionalidade de sistemas de medição aonde houver fluxo de energia ativa e energia reativa.

Deve ser estabelecida uma política para tratar tanto as novas instalações quanto às já existentes, levando-se em conta: considerações horárias (inclusive sincronização com o horário oficial), totalização e registro, de forma a atender ao disposto na legislação.

Deverá ser estabelecida sistemática de ajustes levando-se em consideração relações de transformação e perdas técnicas, quando o ponto de medição não coincidir com o ponto de entrega.

2.4 Padrões de classe de precisão para os componentes dos sistemas de medição

Nesta subseção deverão ser apresentadas tabelas relacionando a classe de precisão para o sistema de medição em função da potência média do circuito medido. Também deverão ser incluídas tabelas para medidores, transformadores para instrumentos e de outros equipamentos necessários. Essas tabelas se aplicam à medição principal e, caso necessário, à medição de retaguarda.

Deverá ser estabelecida uma sistemática para a adequação de instalações já existentes às tabelas a serem desenvolvidas nesta subseção. Essa sistemática levará em consideração possíveis prazos de adequação e ajustes nos valores até que os requisitos mínimos de classe de precisão sejam atendidos.

3. Na seção "Implantação, Calibração e Manutenção dos Sistemas de Medição", serão definidos os procedimentos técnicos de instalação, testes e comissionamento dos equipamentos de medição, sua calibração inicial e as rotinas de revisão periódica. Deverão ainda ser estabelecidas as responsabilidades quanto à propriedade e ao registro dos equipamentos e também aos procedimentos de manutenção e de correção de falhas em equipamentos, devendo abranger:

3.1 Procedimentos de instalação, testes e comissionamento.

Esta subseção deverá compreender:

- I Procedimentos de instalação:
 - a) capacitação e registro dos profissionais envolvidos;
 - b) inviolabilidade dos medidores e outros equipamentos;
 - c) regras de segurança dos procedimentos de instalação;
 - d) procedimentos de acompanhamento da instalação pelos agentes envolvidos e de solução de eventuais litígios quanto aos procedimentos adotados;
 - e) definição de todas as responsabilidades envolvidas; e
 - f) definição de penalidades em caso de descumprimento pelas partes envolvidas das disposições relacionadas nos itens anteriores.
- II Procedimentos de recebimento pela concessionária;
- III O comissionamento da instalação deve considerar critérios técnicos e formais, para permitir a averiguação das instalações novas e permitir verificar as instalações já existentes, devendo estabelecer regras referentes a:
 - a) acompanhamento do comissionamento pelos agentes envolvidos, incluindo também a solução de eventuais litígios;
 - b) formas de detecção de eventuais inconformidades nas instalações já existentes;
 - c) forma de cálculo de ajustes em eventuais casos de litígios sobre os dados de instalações já existentes;
 - d) definição dos intervalos máximos permitidos de tempo nos quais uma determinada instalação deve ser comissionada;
 - e) registro e capacitação dos profissionais envolvidos com as atividades do comissionamento;
 - f) substituição de eventuais erros nas medições por considerações baseadas em séries históricas ou outras formas julgadas adequadas;
 - g) retirada de quaisquer equipamentos envolvidos para testes e averiguação de seu

- desempenho em laboratórios idôneos;
- h) definição de responsabilidades e obrigações para todos os agentes envolvidos; e
- i) penalidades em caso de descumprimento pelas partes envolvidas das disposições relacionadas nos itens anteriores.

3.2 Calibração inicial e periódica dos equipamentos.

Esta subseção considerará a necessidade de calibração inicial e periódica dos equipamentos, de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Deverão ser levadas em consideração as necessidades de calibração em campo e a retirada dos equipamentos para calibração em laboratórios credenciados pelo INMETRO. Nesse último caso, a substituição dos equipamentos deve ser definida e detalhada nesta subseção. Deverão ser definidos nesta subseção:

- I periodicidade para os procedimentos em questão;
- II as políticas de acompanhamento dos processos, a formalização dos procedimentos associados a essa questão e a eventual solução de litígios ou de não conformidades;
- III as responsabilidades envolvidas;
- IV os procedimentos envolvendo correção de erros, troca de equipamentos, no caso de qualquer não conformidade encontrada; e
- V política de registro e capacitação de pessoal envolvido no processo.

3.3 Propriedade e registro dos equipamentos

Nesta subseção, deverão ser definidas as regras voltadas para:

- I o registro junto ao INMETRO ou outras instituições credenciadas para garantia da conformidade dos equipamentos envolvidos nas instalações;
- II a selagem dos equipamentos;
- III a identificação dos equipamentos; e
- IV as obrigações e penalidades caso sejam verificadas adulterações nos selos ou nas informações relativas à propriedade dos equipamentos.

3.4 Procedimentos de manutenção e de correção de falhas

Esta subseção deverá definir um programa de manutenção das instalações conforme as denominadas normas técnicas brasileiras, as portarias do INMETRO ou outras normas que a ANEEL considerar conveniente para o assunto, devendo abranger:

- I dispositivos para notificação às partes afetadas para a identificação do defeito;
- II responsabilidade de iniciar os reparos, recalibração ou renovação dos equipamentos;
- III dispositivos para calcular os valores a serem usados no processo de faturamento no lugar de leituras que eventualmente não tenham sido obtidas;
- IV regras para a correção dos dados e para o acompanhamento pelos agentes em todo o processo de cálculo; e
- V regras para a solução de eventuais litígios entre os agentes no tocante ao cálculo para correção de leituras incorretas.

3.5 Verificação extraordinária dos medidores

Nesta subseção deverão ser explicitados os prazos, as obrigações, os procedimentos e as eventuais penalidades, com o objetivo de definir as responsabilidades dos Agentes envolvidos. Deverá explicitar:

- I o procedimento de solicitação de verificação extraordinária;
- II os testes de verificação dos medidores e sistemas; e
- III a definição de quem irá arcar com os custos.

4. A seção “Registro, Compartilhamento e Disponibilização de Informações de Medição” deverá ser composta das seguintes subseções:

4.1 Procedimentos de coleta e tratamento das informações de medição.

Nesta subseção deverão ser considerados a coleta e o tratamento das informações, devendo conter os seguintes tópicos:

- I registro dos profissionais habilitados a realizar as medições;
- II procedimentos de tratamento das informações e disponibilidade dos cálculos para as partes interessadas;
- III solução de eventuais litígios entre os Agentes envolvidos;
- IV tempos e prazos envolvidos nas atividades anteriormente relacionadas; e
- V obrigações e as correspondentes penalidades.

4.2 Formas de disponibilização das informações de medição.

Esta subseção deverá definir as formas que as informações deverão estar disponíveis aos Agentes, incluindo-se:

- I meio magnético;
- II documentação formal convencional (em papel);
- III *internet*; e
- IV garantia de sigilo das informações.

Esta subseção deverá tratar das responsabilidades e penalidades referentes ao sigilo das informações.

MÓDULO 6 - INFORMAÇÕES REQUERIDAS E OBRIGAÇÕES

O objetivo deste Módulo dos Procedimentos de Distribuição é a definição, especificação e o detalhamento de como as informações serão intercambiadas e o estabelecimento das obrigações das partes interessadas, visando atender os procedimentos, critérios e requisitos dos demais módulos.

Este Módulo deverá ser composto das seguintes seções:

1. Aplicabilidade
2. Requisitos das informações por etapa
3. Obrigações dos Agentes
4. Definições e especificações das informações entre os Agentes

1. Aplicabilidade

A seção "Aplicabilidade", deverá ter relacionados os Agentes envolvidos e as suas obrigações quanto às informações enumeradas em função de suas atividades (Empresas de Distribuição, Consumidores Livres e Cativos, Produtor Independente, Auto Produtor, Cogrador e Concessionária de Serviço Público de Geração). Obrigações de âmbito geral poderão ser apresentadas de modo global no princípio da seção como, por exemplo:

- I Obrigatoriedade de prestar informações necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas de distribuição;
 - 1.1 Compromisso com a correção, veracidade e completitude das informações;
 - 1.2 Cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação das informações;
 - II Compromisso com a correção, veracidade e completitude das informações;
 - III Cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação das informações;
 - IV Uso correto das informações, ou seja, para o bom funcionamento do sistema; e
 - V Garantia de sigilo de informações confidenciais.
- ## 2. Requisitos das informações por etapa

A seção "Requisitos das informações por etapa" cuidará das informações a serem trocadas. Tais informações serão tratadas em itens específicos, conforme sua aplicabilidade, devendo estar agrupadas conforme a itemização sugerida a seguir:

2.1 Planejamento dos Investimentos

Os diferentes Agentes devem suprir as informações necessárias ao planejamento de investimentos, englobando previsão de demanda, características dos Geradores Embutidos e parâmetros do Sistema de Distribuição.

São as seguintes as informações que, exemplificativamente, poderão ser pleiteadas dos Agentes:

- I Previsão da demanda
 - a) Posicionamento das cargas no Sistema de Distribuição;
 - b) Cargas existentes;
 - c) Perfil das cargas existentes;
 - d) Previsões de crescimento da demanda;
 - e) Antecipação de novas cargas.
- II Características dos Geradores Embutidos
 - a) Capacidade;
 - b) Capacidade de suprimento de potência reativa;
 - c) Variações de tensão e frequência;
 - d) Desbalanceamento entre fases;
 - e) Equipamentos de proteção;
 - f) Equipamentos de comunicação;
 - g) Capacidade de operação sem interrupção;
 - h) Compatibilidade com as normas pertinentes;
 - i) Sistemas de controle;
 - j) Respostas a perturbações;
 - l) Níveis de distorção harmônica.

- III Parâmetros dos principais Sistemas de Distribuição
 - a) Níveis de tensão;
 - b) Transformações existentes;
 - c) Banco de capacitores e demais equipamentos de compensação reativa;
 - d) Variação de tensão;
 - e) Variação de frequência;
 - f) Níveis de perda;
 - g) Limites de fator de potência;
 - h) Níveis de distorção harmônica;
 - i) Balanceamento das cargas;
 - j) Localização de subestações;
 - l) Potências de curto-circuito.

2.2 Acesso aos Sistemas de Distribuição

Nesta subseção deverá ser apresentado o detalhamento das informações necessárias que devem ser submetidas aos Agentes com o objetivo de que novas conexões ou modificações em conexões existentes sejam analisadas pelas partes envolvidas. São as seguintes as informações que, exemplificadamente, poderão ser pleiteadas dos Agentes:

- I documentação de conformidade com os padrões e normas estabelecidos, para os equipamentos a serem conectados;
- II configuração de equipamentos, com os diagramas esquemáticos, identificando-os e indicando os eventuais pontos de telemedição;
- III descrição da carga, variações esperadas diárias, semanais ou sazonais das potências ativas e reativas;
- IV considerações de qualidade de energia, descrição de equipamentos particularmente sensíveis a flutuações de tensão e frequência. Equipamentos que possam prejudicar a qualidade de energia através de geração de harmônicos, *flicker*, *swell* ou *sag*;
- V conseqüências relacionadas a interrupções de energia;
- VI parâmetros de equipamentos, dados de placa para os equipamentos de alta tensão igual ou superior a 34,5 kV, incluindo seccionadores, transformadores e disjuntores; e
- VII descrição funcional dos equipamentos de proteção conectados ao Sistema de Distribuição.

2.3 Planejamento da Operação de curto, médio e longo prazos

Deverá ser apresentado o detalhamento das informações necessárias à coordenação do planejamento das operações de curto, médio e longo prazos, incluindo a previsão operacional da demanda, planejamento das interrupções programadas, planejamento de contingências e informações a serem trocadas em tempo-real. São as seguintes as informações que, exemplificadamente, poderão ser pleiteadas dos Agentes:

- I Previsão operacional da demanda:
 - a) identificação de cargas;
 - b) perfil de uso;
 - c) limites máximo e mínimo;
 - d) reservas de operação (períodos e categorias);
 - e) duração máxima para operação com redução de carga;

- f) oferta de energia dos geradores;
- g) divisão de blocos de demanda.
- II Planejamento das interrupções programadas:
 - a) natureza da interrupção (teste, manutenção, modificação de equipamentos, etc.);
 - b) tipo do equipamento envolvido (gerador, turbina, transformador, disjuntor, chave seccionadora, etc.);
 - c) datas e horários do início e fim da operação;
 - d) possíveis datas alternativas;
 - e) tempo necessário para o retorno à operação do equipamento envolvido;
 - f) ciclo da operação: indicação se é extemporânea ou periódica;
 - g) descrição e propósito;
 - h) impacto das potências ativas e reativas associadas; e
 - i) pessoal responsável para contato.
- III Informações a serem trocadas em tempo-real:
 - a) atuação de proteções e restabelecimento do Sistema de Distribuição;
 - b) existência e tipo de Comutações;
 - c) conexão e desligamento de cargas;
 - d) sincronização de geração;
 - e) monitoração do Sistema de Distribuição;
 - f) instalações de geração;
 - g) análise da segurança do Sistema de Distribuição;
 - h) programação de geração;
 - i) monitoração das instruções de despacho;
 - j) mensagens de despacho; e
 - l) relatórios.

2.4 Medição

Deverá apresentar o detalhamento das informações que caracterizem a medição utilizada. São as seguintes as informações que, exemplificadamente, poderão ser pleiteadas dos Agentes:

- I arranjo, incluindo os equipamentos envolvidos (medidores, transformadores para instrumentos, equipamentos de telecomunicação para transmissão de dados, etc.);
- II existência ou não de redundâncias;
- III relações de TCs e TPs; e
- IV localização da medição.

3. Obrigações dos Agentes

A seção "Obrigações dos Agentes" deverá definir os compromissos a serem assumidos pelos diferentes Agentes sujeitos aos Procedimentos de Distribuição, relativos às informações que deverão fornecer, devendo estar previstos o contexto e a periodicidade destas.

Deverão ser apresentadas obrigações gerais a todos os Agentes, como:

- I obrigatoriedade de não omissão das informações necessárias ao perfeito funcionamento dos Sistemas de Distribuição;

- II compromisso com a correção, veracidade e completitude das informações;
- III cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação das informações;
- IV uso correto das informações, ou seja, para o bom funcionamento do Sistema de Distribuição;
- V em casos de trocas de informações confidenciais, deve haver um comprometimento entre as partes de não divulgação das mesmas.

Devem ser estabelecidas também as obrigações específicas de cada Agente envolvido, conforme exemplificado abaixo:

- I Empresas de Distribuição
 - a) manutenção de uma base de dados atualizada para ser utilizada no planejamento dos investimentos, devendo ser definido o período mínimo de atualização;
 - b) manutenção de uma base de dados atualizada para uso no planejamento das operações, devendo ser definido o período mínimo de atualização;
 - c) disponibilização das informações à ANEEL e aos Usuários, quando solicitada, devendo ser definido um prazo máximo para a apresentação das informações solicitadas;
 - d) elaboração de relatórios periódicos, definindo-se o conteúdo destes segundo a sua periodicidade;
 - e) garantia de sistemas e procedimentos para corte de carga em situações de emergência; e
 - f) pronta informação de qualquer mudança de equipamentos ou instalações que possam interferir na operação do Sistema de Distribuição.
- II Geradores Embutidos
 - a) fornecimento dos dados técnicos das instalações novas ou existentes;
 - b) informações sobre controle, monitoração, sistemas de comunicação de modo a auxiliar o gerenciamento de situações de emergência;
 - c) pronta informação de qualquer mudança de equipamentos ou instalações que possam refletir sobre a operação do Sistema de Distribuição;
 - d) pronta informação de incapacidade de operação de qualquer unidade em conformidade com os Procedimentos de Distribuição; e
 - e) informações aos interessados sobre quaisquer fatores de conflito com seus planos operacionais.
- III Consumidores Livres
 - a) fornecimento das previsões de demanda de curto, médio e longo prazos;
 - b) informações de modificações significativas nas previsões de demanda;
 - c) informações de controle, monitoração e sistemas de comunicação que possam auxiliar o controle de cargas para gerenciamento de situações de emergência; e
 - d) informação de interrupções planejadas, testes ou operações similares que possam interferir no Sistema de Distribuição.

4. Definição e especificação das informações entre os Agentes

A SEÇÃO “DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES ENTRE OS AGENTES”, DEVERÁ ESPECIFICAR O FORMATO, CRONOGRAMAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONFORME EXEMPLIFICADO ABAIXO.

4.1 Informações fornecidas e padronização do formato, devendo ser observado:

- I comprometimento dos Agentes em seguir o formato das informações;
- II enumerar as informações e identificar para cada uma delas o correspondente formato, especificando-

se se este é do tipo numérico ou de texto; se é data ou quantidade. O formato deve ainda possuir campos de identificação ou validação;

- III data da última atualização;
- IV responsável pela informação recebida ou enviada; e
- V tipos de arquivos em meio magnético a serem utilizados.

4.2 Cronogramas de intercâmbio e sob que condições devem ser fornecidas considerando-se que:

- I o cronograma de intercâmbio é variável conforme a condição de operação, podendo ser normal, de situação de risco ou de emergência; e
- II devem ser especificadas as condições de operação, ou seja, se normal, de situação de risco ou de emergência.

4.3 Métodos e meios de comunicação empregados e os protocolos a serem seguidos, devendo ser observado:

- I deverão ser padronizados protocolos de comunicação abertos usados pela indústria de energia elétrica de modo que as informações possam ser transferidas sem prejuízo de interoperabilidade entre computadores, unidades terminais remotas e outros sistemas;
- II possíveis necessidades de redundância de sistemas de comunicação;
- III definição quanto a redes privadas de comunicação ou Internet;
- IV devem estar incluídas situações de erros e validação de mensagens de modo a garantir a confiabilidade da comunicação; e
- V dentro dos protocolos, devem ser estabelecidos os procedimentos para a comunicação verbal entre operadores.

4.4 Definição do direito dos Agentes e da ANEEL às informações, considerando-se que:

- I deverá ser enumerado o direito de cada Agente obter determinado tipo de informação;
- II devem ser classificadas as informações confidenciais e aquelas não confidenciais; e
- III deve ficar claro o direito de acesso da ANEEL às informações, quando necessário.

MÓDULO 7- DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Módulo deverá estabelecer as Disposições Gerais associadas ao tratamento adequado das diversas possíveis situações e especificidades de relacionamento entre os agentes não totalmente cobertas nos Procedimentos de Distribuição, assim como ao aperfeiçoamento destes mesmos Procedimentos. Deverá ser orientado pela visão da necessidade de acordos para as futuras modificações nos regulamentos e para a resolução de problemas, controvérsias e circunstâncias imprevistas e estabelecer os princípios e forma da atuação de uma Comissão de Acompanhamento e Revisão dos Procedimentos de Distribuição, subordinada à ANEEL, que irá administrar a obediência ao Procedimento.

Este Módulo deverá conter pelo menos as seguintes seções:

1. Composição da Comissão de acompanhamento e revisão dos Procedimentos de Distribuição
2. Administração dos Procedimentos de Distribuição
3. Obrigações dos Agentes

1. A seção "Composição da Comissão", deverá tratar das atribuições, das competências, da composição e do funcionamento da referida Comissão.

1.1 Deverão ser estabelecidas claramente as atribuições e competências da Comissão, como por exemplo:

- I Administrar os Procedimentos de Distribuição;
- II Revisar os Procedimentos de Distribuição, quando necessário;
- III Convocar Comitês Arbitrais para solução de questões técnicas específicas;
- IV Deliberar sobre as soluções trazidas pelos Comitês Arbitrais;
- V Organizar o Regimento Interno, a ser aprovado pela ANEEL; e
- VI Outras responsabilidades necessárias ao funcionamento adequado da Comissão.

1.2 Deverá ser definido, quanto à composição e ao funcionamento da Comissão:

- I Número de membros, formas de designação e substituição, nível de capacitação, regime de dedicação e impedimentos;
- II Classes de Agentes participantes e sua representatividade;
- III Periodicidade das reuniões ordinárias;
- IV Convocação de reuniões, inclusive extraordinárias;
- V Critérios de votação e aprovação de matérias;
- VI Critérios de rateio dos custos;
- VII Forma de designação do coordenador, que deverá ser feita pela ANEEL; e
- VIII Outras definições necessárias ao funcionamento adequado da Comissão

2. A seção "Administração dos Procedimentos de Distribuição" deverá detalhar os procedimentos administrativos que deverão constar do Regimento Interno da Comissão, detalhando as etapas administrativas dos processos que passarão pela Comissão, considerando sua entrada, tratamento, solução, deliberação, aprovação e divulgação de resultados.

Deverão ser estabelecidas as etapas para as diferentes modalidades de processos que serão objeto de análise da Comissão, devendo ser considerados, pelo menos:

- I processos de emendas aos Procedimentos de Distribuição ou eventuais revisões;
- II processos envolvendo litígios entre os Agentes;
- III processos administrativos que tenham por objeto a revisão de atos da Comissão ou sua iniciativa em casos que tenha se omitido irregularmente, bem como conflitos envolvendo seus membros e surgidos em virtude do desempenho de suas funções;
- IV processos de consulta sobre os Procedimentos de Distribuição;
- V conformidade com os Procedimentos para obtenção de esclarecimentos e resolução de controvérsias, e conformidade com as determinações emitidas pela ANEEL ou em seu nome;
- VI provisão de equipes para constituir a Comissão; e
- VII publicação das revisões dos PD, esclarecimentos, determinações etc.

3. A seção "Obrigações dos Agentes", deverá estabelecer as principais obrigações dos diferentes Agentes.

Neste contexto, deverão ser considerados, no mínimo:

- I as responsabilidades e obrigações de cada Agente envolvido, nos casos de litígios, incluindo as obrigações e responsabilidades dos árbitros e mediadores;
- II as responsabilidades e obrigações de cada Agente envolvido, em casos de revisão dos Procedimentos de Distribuição, esclarecimentos técnicos realizados pela Comissão e homologados pela ANEEL; e
- III as obrigações e responsabilidades dos membros da Comissão.

MÓDULO 8 – QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

Neste Módulo deverão ser apresentados os procedimentos relacionados com a Qualidade, abordando tanto aqueles relacionados com a Qualidade do Produto, quanto aqueles relacionados com a Qualidade do Serviço Prestado.

Devem ainda ser tratados aspectos relacionados aos processos e procedimentos associados à gestão da qualidade de energia nas Redes de Distribuição, nos quais deverão estar envolvidos:

- I a ANEEL, o ONS e outras entidades envolvidas com regulamentações técnicas que se relacionem com o objeto deste Módulo;
- II as empresas de distribuição; e
- III os Consumidores conectados a determinada Rede de Distribuição e interessados na obtenção de informações sobre seu desempenho.

Os requisitos estabelecidos nesse Módulo são aplicáveis a:

- I novas Redes de Distribuição;
- II redes de Distribuição existentes; e
- III consumidores e demais acessantes da Rede de Distribuição.

Constitui objetivo deste Módulo estabelecer os padrões, indicadores, protocolos e a metodologia de cálculo e medição a serem utilizadas na avaliação do desempenho da Rede de Distribuição, para permitir quantificação da qualidade do produto. Nesse sentido, deve estabelecer claramente as etapas de definição e adaptação dos padrões e indicadores, a fase de transição e ao prazo para implantação final.

Este Módulo deve contemplar, no mínimo, as seguintes seções:

1. Abrangência e Responsabilidades

2. Qualidade do produto
3. Qualidade do Serviço Prestado
4. Disposições Transitórias

1. A seção "Abrangência e Responsabilidades" deve caracterizar e distinguir novas Redes de Distribuição; Redes de Distribuição existentes; unidades consumidoras e demais acessantes da Rede de Distribuição, estabelecendo claramente os limites de responsabilidade de cada Agente.

2. A seção "Qualidade do Produto" deve relacionar os indicadores e padrões a serem calculados e monitorados para a boa qualidade do produto, prevendo punição no caso de violação das faixas limites admissíveis. Deve contemplar, no mínimo, avaliação de:

2.1 Níveis de tensão

Devem ser estabelecidos, de forma clara, os procedimentos de medição, incluindo requisitos mínimos para os equipamentos de medição, o padrão da medição, o período mínimo de amostragem das tensões por unidade consumidora, a grandeza a ser medida, o período de integralização (por exemplo, valor médio em períodos de 10 minutos, como previsto nas normas européias).

Deve ser definido o critério para adequação dos níveis de tensão de fornecimento, ou seja, se determinístico ou estatístico. No último caso, será necessário estabelecer metodologia de obtenção.

Devem ser considerados os principais aspectos abordados, quanto ao nível de tensão, na Resolução Aneel nº 505/2001, tais como:

- I tabelas com padrões de tensão (Anexo da Resolução);
- II requisitos de equipamentos de Medição;
- III período de medição oriunda de reclamação e/ou amostral; e
- IV registro das medições por reclamação.

2.2 Fator de Potência

Nos Procedimentos, deve-se considerar que:

- I fator de potência de consumidores especiais (que têm medição de potência reativa), é controlado pela tarifa.
- II são taxados consumidores com fator de potência abaixo de 0,92 (Resolução ANEEL nº 456/2000).

2.3 Perturbações na Forma de Onda da Tensão

Os procedimentos deverão considerar os limites estabelecidos nos documentos referidos na Introdução deste Edital, relacionados com limites, critérios e metodologia para análise e aceitação de cargas que possam causar perturbações por harmônicos no sistema de distribuição.

Neste contexto, deve-se considerar que a legislação brasileira estabelece que as unidades consumidoras cujas cargas perturbem a rede elétrica e causem efeitos indesejáveis sejam os responsáveis pela eliminação destes problemas por meio de equipamentos localizados nas suas instalações ou por pagamentos à própria concessionária, para que esta realize as alterações na sua rede elétrica, não havendo referência específica com parâmetros e números.

Neste âmbito, devem ser analisados:

- I conteúdo harmônico;
- II variações de tensão instantâneas;
- III variações de tensão de curta e longa duração; e
- IV desequilíbrios de tensão.

Deve-se considerar o caráter aleatório de ocorrência, a inevitabilidade de ocorrência, o comportamento e a sensibilidade diferenciada de unidades consumidoras, além de se estabelecer quais os indicadores que irão ser controlados por padrões estabelecidos pela legislação, quais serão controlados por tarifas e quais serão obrigatórios de serem divulgados pela concessionária de distribuição para informação aos seus consumidores. Os procedimentos de apuração das grandezas também devem ser estabelecidos.

2.4 Freqüência do Sistema

Deve-se considerar que não existe regulamentação sobre este tópico, quer para limites de variações freqüentes na freqüência da rede, quer para grandes perturbações.

A exemplo de outros países é necessário considerar estes aspectos para companhias de distribuição, fixando limites para variações freqüentes (em geral da ordem de 0.5Hz) e para grandes distúrbios (na faixa de +4 Hz a -4 (ou -6) Hz). Os limites irão afetar as operações na rede da concessionária ou de usuários para manobras de carga, restringindo os montantes manobrados e os processos de partida e parada de geradores.

Evidentemente no que se refere a sistemas isolados os limites devem ser fixados especificamente, considerando os portes destes sistemas e suas particularidades.

3. A seção "Qualidade do Serviço Prestado" tratará da metodologia de apuração de índices de continuidade para o sistema de distribuição, do tempo de atendimento de ocorrências e do sistema de monitoramento automático dos indicadores de qualidade.

3.1 Índices de continuidade para o sistema de distribuição com base nos seguintes valores coletivos:

- I DEC - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora; e
- II FEC - Freqüência equivalente de interrupção por unidade consumidora

Deve-se considerar também que foram estabelecidos valores máximos anuais da duração de interrupção de um consumidor individualmente – DIC e a freqüência de interrupção de um consumidor individualmente – FIC cujos limites estão vinculados à importância das cargas atendidas.

Na elaboração dessa seção deverão ser considerados os principais aspectos associados, constantes da Resolução Aneel nº 024/2000, incluindo, no mínimo:

- I critérios de registro de interrupções;
- II procedimentos de apuração e cálculo dos indicadores de conjunto e individuais – DEC, FEC, DIC, FIC E DMIC;
- III quais as interrupções consideradas para o cálculo dos indicadores;
- IV metodologia utilizada para definição dos padrões DEC e FEC (análise comparativa por desempenho);
- V tabelas relacionadas com metas de DIC, FIC e DMIC associadas às metas de DEC e FEC; e
- VI aviso das interrupções programadas.

3.2. Tempo de Atendimento de Ocorrências

Este item dos procedimentos deverá ser adequado à Resolução a ser publicada pela ANEEL, conforme Audiência Pública nº 013/2001, já realizada.

3.3 Sistema de monitoramento automático dos indicadores de Qualidade do Produto e do Serviço

O acompanhamento dos registros de ocorrências dos novos dispositivos do Sistema ARGOS instalados nas empresas de distribuição permitirá otimizar os respectivos indicadores DEC e FEC. Assim, esse Módulo deverá considerar este instrumento de gestão da qualidade de energia nas concessionárias.

4. A seção “Disposições Transitórias” deve tratar das etapas de definição e adaptação dos padrões e indicadores, das regras vigentes durante o período de transição, bem como dos prazos para a implantação final, de forma absoluta, dos novos padrões e indicadores.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Edital de CONCORRÊNCIA n.º 003/2002.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida CONCORRÊNCIA.

O valor global de nossa proposta nos termos contidos no Edital, é de R\$ _____
(_____), para prestação dos serviços objeto desta licitação.

Local e Data

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO V DA CONCORRÊNCIA N. ° 003/2002

MODELO DE CURRÍCULO

Nome: _____
Função a ocupar na equipe: _____

Formação acadêmica:

Nível: _____
Nome do Curso: _____
Instituição: _____
Data de Conclusão: _____

Formação Profissional:

(Coordenador Geral): Experiência em gerenciamento de projeto de complexidade semelhante ao gerenciamento dos serviços objeto da presente licitação:

Empresa: _____
Data de início dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Data de término dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Descrição objetiva dos trabalhos realizados, demonstrando as experiências adquiridas e sua importância para o desenvolvimento dos serviços da presente licitação:
• _____
• _____

(Coordenadores de Módulos): Experiência em gerenciamento de projeto.

Empresa: _____
Data de início dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Data de término dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Descrição objetiva dos trabalhos realizados, demonstrando as experiências adquiridas e sua importância para o desenvolvimento dos serviços da presente licitação:
• _____
• _____

(Coordenador Geral, Coordenadores de Módulos e membros da Equipe Executiva): Experiência em projeto relacionado à área específico objeto da presente licitação, conforme item 8.3:

Empresa: _____
Data de início dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Data de término dos serviços realizados: __/__/__ (mm/aaaa)
Descrição objetiva dos trabalhos realizados, demonstrando as experiências adquiridas e sua importância para o desenvolvimento dos serviços da presente licitação:
• _____
• _____

ANEXO VI DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2002

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA/CONSÓRCIO _____

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de consultoria para Elaboração dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – Procedimentos de Distribuição - PRODIS, conforme especificações contidas no Anexo II da CONCORRÊNCIA nº 003/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo N.º 48500.002675/02-14:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA n.º 003/2002 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar integralmente os serviços objeto do presente Contrato, nos termos do **EDITAL** e da proposta apresentada, respeitando sempre a legislação aplicável;
- b) elaborar, em conjunto com a Superintendência de Regulamentação da Distribuição - SRD, o Planejamento e a Programação das atividades a serem realizadas;
- c) Caso, durante a vigência deste Contrato, seja necessária a substituição de membros da Equipe Técnica apresentados na Proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos *currículos* e documentos semelhantes aos exigidos no Edital referente ao membro incluído, para verificação da experiência profissional, sendo, no caso de Coordenador Geral ou de Coordenador de Módulo, necessária a prévia aprovação da **CONTRATANTE** para substituição, tudo conforme exige o item 5.4.5 do Edital;
- d) realizar 2 (duas) reuniões semestrais com a **CONTRATANTE** ou com quem esta indicar, nas datas, horários e locais determinados pela ANEEL, com a presença do Coordenador do Geral da Equipe Técnica e com o(s) respectivo(s) Coordenador(es) de Módulo(s) da(s) área(s) específica(s) a ser(em) tratada(s), ou, mediante prévia aprovação da ANEEL em caso de impossibilidade comprovada da participação destes, de representantes por eles indicados. Nestas reuniões deverá ser relatado o andamento dos trabalhos e fornecidos os respectivos produtos dos serviços até então realizados;
- e) realizar 01 (um) *workshop* com a presença de um consultor estrangeiro com PhD na área de engenharia, com no mínimo 10 anos de experiência comprovada no setor elétrico, especialmente na área de regulação, identificado no mercado e mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, que não integre a Equipe Técnica, nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do Anexo II do EDITAL;
- f) realizar reuniões com grupos interessados no objeto dos trabalhos;
- g) prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre o andamento e/ou sobre as conclusões dos serviços objeto deste Contrato;
- h) atender solicitações do Tribunal de Contas da União, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, bem como participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos;

- i) elaborar e entregar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios, pareceres, planilhas, entre outros, sobre metodologias, procedimentos utilizados ou outros assuntos pertinentes à execução dos serviços, com o objetivo de permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as fases de execução dos serviços contratados;
- j) corrigir ou refazer os trabalhos apresentados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, observados os prazos designados para tanto;
- k) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer membro da Equipe Técnica que tenha sua conduta considerada como inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no **EDITAL**;
- m) reservar exclusivamente à ANEEL o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- n) manter, por seus administradores, representantes, empregados e prepostos, sigilo e confidencialidade absoluta quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, conforme estabelecido na cláusula décima segunda deste Contrato;
- o) não prestar qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional a eventuais interessados na execução da distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional;
- p) reparar imediatamente eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** em virtude de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados;
- q) arcar com todas as despesas relativas a seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra despesa decorrente de sua condição de prestadora de serviço e/ou empregadora, referentes aos serviços contratados;
- r) tomar todas as providências e cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- s) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- t) reparar os danos causados pelos seus empregados ou prepostos, às dependências, móveis ou equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados;
- u) pagar a remuneração devida aos seus empregados ou prepostos e todos os encargos previstos na

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

- v) comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto na cláusula sétima a seguir;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos imprescindíveis para a execução dos trabalhos; e
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos indicados neste Instrumento, mediante a apresentação das notas fiscais e faturas discriminadas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Superintendência de Regulação da Distribuição - SRD, ou por agentes por ela indicados, a qual poderá, junto ao Coordenador Geral da Equipe Técnica da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO GLOBAL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), pela execução dos serviços objeto deste instrumento, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste instrumento.

No preço acima estipulado estão incluídos a prestação dos serviços, os materiais e a mão-de-obra necessários, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, estadias, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato.

A execução dos trabalhos se dará no prazo estimado de 300 (trezentos) dias do início efetivo da prestação dos serviços, não se incluindo nesse prazo a realização do *workshop* previsto no item 2.3 do Anexo I do Edital, nem o

tempo necessário ao auxílio à ANEEL no exame das propostas surgidas na Audiência Pública, conforme alínea "d" do item 8.5.5.2 do Edital.

Para os devidos fins legais, o valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço fixo estabelecido na cláusula oitava será efetuado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas de igual valor, mediante a apresentação de notas fiscais e faturas discriminadas, devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**, obedecendo ao seguinte:

- a) a primeira parcela será paga após a entrega de Relatório Detalhado do Cronograma de Execução dos Trabalhos, conforme item 11.2 do Edital;
- b) a segunda parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- c) a terceira parcela será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- d) a quarta parcela será paga após a entrega do Módulo 3, bem como da Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição, conforme alínea "a" do item 8.5.5.2 do Edital;
- e) a quinta parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da quarta parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- f) a sexta parcela será paga após a entrega do Módulo 2, conforme alínea "b" do item 8.5.5.2 do Edital;
- g) a sétima parcela será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da sexta parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- h) a oitava parcela será paga 60 (trinta) dias após o pagamento da sexta parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- i) a nona parcela será paga 90 (trinta) dias após o pagamento da sexta parcela e mediante a entrega, à ANEEL, dos produtos até então realizados, conforme Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**;
- j) a décima parcela será paga após a entrega dos demais Módulos, conforme alínea "c" do item 8.5.5.2 do Edital;
- k) a décima-primeira parcela será paga após a realização do *workshop* previsto no item 2.3 do Anexo II do Edital;
- l) a décima-segunda parcela será após o encerramento das atividades de auxílio à ANEEL no exame das

propostas surgidas na Audiência Pública.

Em hipótese alguma será admitida a realização de pagamento sem a conclusão do evento ao qual esteja vinculado.

As faturas não aprovadas pela **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo estabelecido para seu pagamento de sua reapresentação.

A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar pagamentos a terceiros ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA**, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da **CONTRATADA** e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Finanças -SAF da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – No caso da utilização da garantia pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

Subcláusula Terceira – Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

Havendo prorrogação do prazo de vigência deste Contrato ou havendo aumento ou diminuição do quantitativo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar em 05 (cinco) dias úteis a atualização da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 25.752.0272.2410.0001 – Regulamentação relativa à qualidade dos serviços de

energia elétrica

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0150

Empenho de Despesa: n.º _____, de ____/____/2003

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2003.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: